

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.627, DE 2015

Altera a Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado CABO SABINO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.627, de 2015, de autoria do Deputado Alberto Fraga, altera a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, que dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal, para colocar todos os dependentes – não apenas os herdeiros – entre os beneficiários da pensão militar instituída em razão de licenciamento ou exclusão a bem da disciplina do militar contribuinte com mais de dez anos de serviço.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do RICD), que se encontra sob regime ordinário de tramitação.

Em 18 de outubro de 2016, a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) aprovou o Projeto de Lei nº 1.627, de 2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ademir Camilo.

Caberá agora a esta Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP) analisar o mérito do projeto nos termos do art. 32, XVIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em seguida, a Comissão de Finanças e Tributação (CFT) analisará a adequação financeira e orçamentária da proposição, e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) analisará sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como se sabe, o policial militar do Distrito Federal pode ser desligado do serviço ativo e, por conseguinte, da Organização por vários motivos, dentre eles o licenciamento e a exclusão a bem da disciplina, hipóteses em que se perde o direito a qualquer remuneração.

No caso de um policial militar contribuinte com mais de dez anos de serviço, licenciado ou excluído a bem da disciplina, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, garante apenas aos herdeiros o direito à percepção de pensão, obedecida a ordem legal de prioridade.

O que se pretende no projeto ora em exame é dar amparo não só aos herdeiros, mas a todos os dependentes do militar que, tendo contribuído por mais de dez anos, seja licenciado ou excluído a bem da disciplina.

É evidente o caráter meritório da proposição, cuja finalidade, conforme consignado no parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), é garantir “a obtenção do mínimo necessário de recursos para assegurar a sobrevivência do núcleo familiar”.

Registre-se que eventual inconstitucionalidade da presente proposição em razão da iniciativa legislativa privativa do Presidente da República para dispor sobre regime jurídico dos militares sob sua direção administrativa (arts. 21, XIV, e 61, § 1º, II, “f”, da CF/88) é assunto de competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Assim, na análise do mérito de competência desta Comissão, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.627, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado CABO SABINO

Relator